



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 02/2016 - *CS*

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI nº 1255, de 2016, que "altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a gestão democrática do sistema de ensino público do Distrito Federal".

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Sandra Faraj

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei nº 1255/2016, que visa a alterar a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que "dispõe sobre a gestão democrática do sistema de ensino público do Distrito Federal".

O art. 1º do projeto pretende dar a seguinte redação ao §2º do art. 64 da Lei nº 4.751/2012:

Art. 64....

§2º O mandato dos primeiros diretores, vice-diretores e membros dos Conselhos Escolares eleitos com base nesta Lei se encerrará em dezembro de 2013, não contando para fins de reeleição, e a eleição para o mandato seguinte ocorrerá no mês de novembro de 2013.

Os arts. 2º e 3º veiculam as convencionais cláusulas de entrada em vigor da lei (a partir da data de sua publicação) e de revogação das disposições em contrário.

Na Mensagem nº 211/2016-GAG, que encaminha o projeto, o Governador do Distrito Federal reporta-se à Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Educação e requer a tramitação da matéria em regime de urgência.

A Exposição de Motivos nº 13/2016 – GAB/SEEDF esclarece que considerando a lacuna normativa acerca do período referente ao primeiro mandato contar ou não para fins de reeleição, foi realizada consulta a Assessoria Jurídico-Legislativa, que sugeriu a proposta de modificação da mencionada Lei, a fim de que fique estabelecido que o primeiro mandato não será considerado para fins de reeleição.

O projeto já foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na sua forma original.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

sf
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1255 / 16
FOLHA 09 RUBRICA



II – VOTO DA RELATORA

Segundo o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme art. 63, inciso I, o exame de proposições na CCJ atenta para sua admissibilidade quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O § 2º do citado artigo diz ser terminativo o parecer da CCJ sobre admissibilidade das proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

A proposta permite a reeleição de diretores, vice-diretores e membros dos conselhos escolares de escolas públicas.

Encontram-se atendidos os aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, e entende-se que Projeto de Lei em causa está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Quanto a admissibilidade, as exigências formais e materiais de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, também, encontram-se atendidas.

Pelo exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1255, de 2016, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 1255/16
Págs. 10

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1255/2016

Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a gestão democrática do sistema de ensino público do Distrito Federal.

AUTORIA: **Poder Executivo**
 RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 20/09/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	P	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		4				1	

RESULTADO:

(x) APROVADO

- Parecer do Relator
 Voto em Separado

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

21ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL Nº 1255 / 16
 FOLHA 11 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL 1215 DE 2016
 FL. RUBRICA